ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADA PELA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90068/2025
PROCESSO SEI Nº: 20101.016542/2025.30 – SESAU

Samtronic Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infraassinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e da Lei n.º 14.133, de 1º de
abril de 2021, dentro do prazo legal, oferecer suas razões de

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Vem a Impugnante interpor a presente Impugnação ao Edital, por verificar, após análise do mesmo, existirem irregularidades a serem sanadas, pois violam frontalmente o disposto na legislação
vigente, bem como ferem os princípios norteadores do procedimento em questão, competindo ao
proponente interessado, apontar, no momento oportuno, eventuais irregularidades, sob pena de decair
do direito de recurso.

Sendo certo afirmar que o Edital é a lei interna que rege os procedimentos
licitatórios, vinculando Poder Público e Proponentes a todos os seus termos, necessário se faz que este
seja elaborado dentro dos ditames legais, possibilitando a participação isonômica de todos os
interessados.

Assim nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo:

“O edital é chamado de “lei interna do procedimento licitatório”, pois tanto
a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam
integralmente aos seus termos.
2
(...)
No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de
seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o
administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à
finalidade, a opção que lhe parecer mais

vantajosa dentre as legalmente existentes.

Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência." (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48)

(g. n.)

Isto posto, passa a expor os motivos ensejadores da presente Impugnação.

I - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Interessada em participar do pregão em referência, a peticionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia algumas irregularidades, com relação aos requisitos técnicos discriminatórios que acaba por restringir a participação de empresas na licitação em referência.

Sabemos que um dos objetivos primordiais da Administração Pública é a obtenção da oferta mais vantajosa, entretanto, ao exigir alguns requisitos exclusivos de determinada marca, o Edital reduziu, ou melhor, ELIMINOU o caráter competitivo do certame, o que acaba por direcionar o processo licitatório para o cumprimento integral desses requisitos.

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que os descritivos adotados por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que elimina a disputa de competidores.

3

Em resumo, as condições impostas pelo Edital, caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – DAS EXIGÊNCIAS EIVADAS DE VÍCIOS

O Termo de Referência do citado no instrumento convocatório estão inseridas na especificação dos equipamentos, as quais estão direcionados à marca Fresenius.

Vejamos:

- BOMBA PARA INFUSÃO PARENTERAL

No edital é solicitado equipamentos com BATERIA COM FUNCIONAMENTO COMPROVADO DE APROXIMADAMETNE 8H A 125ML/H.

Ademais, exige que a bomba POSSUA FIXAÇÃO DE SUPORTE HORIZONTAL E VERTICAL.

Como é de conhecimento do mercado, a única

fabricante que possui as bombas com
ambas as características solicitadas é a Fresenius, através do modelo de bomba Parenteral.
Descritivo do Edital:
4
Importante destacar que, com exceção do equipamento da Fresnius, as
demais bombas de infusão atualmente disponíveis no mercado utilizam baterias de níquel,
com autonomia média de 5 horas, sendo este tempo considerado adequado para atender às necessidades infusionais usuais.
No tocante ao sistema de acoplamento, observa-se que o modelo vertical
é amplamente utilizado e consolidado no mercado. Dessa forma, a exigência de acoplamento
horizontal mostra-se questionável, por não refletir prática técnica predominante nem
representar ganho funcional relevante, podendo, inclusive, restringir a participação de
outros fabricantes.
- BOMBA PARA INFUSÃO ENTERAL
No edital é solicitado equipamentos com BATERIA COM FUNCIONAMENTO DE APROXIMADAMENTE 24 HORAS E PESO MÁXIMO DE 1,5KG.
Como é de conhecimento do mercado, a única fabricante que possui as bombas com
ambas as características solicitadas é a Fresenius, através do modelo de bomba Enteral.
Descritivo do Edital:
Reiteramos a existência de direcionamento ao equipamento da Fresenius,
ao exigir bateria de aproximadamente 24 horas, visto que as demais bombas de infusão
atualmente disponíveis no mercado utilizam baterias de níquel, com autonomia média de 5
horas, sendo este tempo considerado adequado para atender às necessidades infusionais
usuais.
5
Ressalta-se, ainda, que a característica relacionada ao peso da bomba
também configura critério de direcionamento à fabricante Fresenius, uma vez que os demais
modelos comercializados apresentam, em geral, peso aproximado de 2 kg, o que evidencia
restrição de competitividade.
III - DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE
O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à
Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número
possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente

selecionar a
proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à
Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.
Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo
do Certame, pois exclui DESMOTIVADAMENTE grande parte dos licitantes que detenham condições
técnicas e econômicas para prestar o serviço.
Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o
maior número de “proponentes” a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.
A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é
expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento
licitatório, vedando-se a inclusão de "cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou
frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância
impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”
1
.
No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais
vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:
"competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade
constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".
6
IV – DA AQUISIÇÃO DE SERINGAS HOMOLOGADAS E CERTIFICADAS PARA USO NAS
BOMBAS DE SERINGA COMODATADAS
O edital em comento não prevê a aquisição de seringas para uso na bomba de
seringa que será fornecida em comodato.
Visando a segurança dos pacientes e a eficiência dos equipamentos, julgamos
relevante ressaltar a importância da aquisição de seringas certificadas e homologadas para uso específico
na bomba de seringa fornecida em comodato.
Ao adquirir seringas próprias para uso na bomba de seringa comodatada,
garante-se:
1. Segurança do Paciente
As bombas de infusão de seringa exigem altíssima precisão na administração de
medicamentos, muitas vezes em volumes milimétricos e com controle rigoroso de fluxo e tempo.

Seringas não certificadas ou não homologadas para uso no equipamento
comodatado podem apresentar variações dimensionais ou de deslizamento do êmbolo, afetando o
volume infundido.
Isso representa risco direto à vida do paciente, especialmente em unidades
críticas como UTI, neonatologia, anestesia e oncologia, onde medicamentos de alta toxicidade e com
dose estreita são utilizados.
2. Conformidade com as Normas Técnicas e Regulamentação
As bombas de infusão seguem normas internacionais como:
• IEC 60601-2-24 – Equipamento eletromédico – Parte 2-24: Requisitos
particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de bombas e
controladores de infusão;
• ABNT NBR ISO 8536 – Normas aplicáveis a dispositivos para infusão.
Para cumprir essas normas, os fabricantes realizam testes de compatibilidade e
calibragem com modelos específicos de seringas, que então são homologadas para uso com o
equipamento.
7
Assim, a aquisição de seringas homologadas é obrigatória para garantir a
conformidade técnica e manter o certificado de calibração do equipamento.
3. Garantia de Funcionamento da Bomba e Responsabilidade Técnica
As bombas de infusão identificam a seringa pela forma, volume e características
mecânicas. Seringas não homologadas podem resultar em:
• Alarmes falsos;
• Interrupção da infusão;
• Sub ou superdosagem;
• Compromete a garantia do equipamento.
5. Atendimento aos Princípios da Administração Pública
Ao adquirir apenas seringas homologadas, a Administração:
• Atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88);
• Preserva o interesse público primário, ao garantir segurança e eficácia no cuidado com o
paciente;
• Evita desperdício de recursos públicos, assegurando a vida útil e o correto funcionamento dos
equipamentos.
V – JULGAMENTO POR ITEM
Embora o critério de julgamento adotado seja por item, o edital impõe aos
licitantes a obrigação de fornecimento de equipamento(s) em regime de comodato, o que

cria uma
incompatibilidade lógica e jurídica no certame.
A exigência de comodato de equipamentos implica que o fornecedor seja
responsável por manter, instalar, substituir e prestar assistência técnica ao(s) equipamento(s) durante
8
toda a vigência contratual, o que requer uniformidade no fornecimento e padronização
tecnológica.
No entanto, ao se adotar o critério de julgamento por item, é possível que
diferentes fornecedores vençam diferentes itens, tornando inviável ou ineficaz a execução contratual,
especialmente se o mesmo equipamento tiver que atender a itens fornecidos por licitantes distintos.
Além disso, tal exigência contraria o interesse público, ao gerar dificuldades
operacionais e riscos à execução contratual.
Assim, para garantir a lógica da contratação, a segurança jurídica e a plena
competitividade do certame, faz-se necessário:
1. Alterar o critério de julgamento para “MENOR PREÇO POR
LOTE”, de forma que o mesmo fornecedor forneça todos os itens do lote e o(s)
respectivo(s) equipamento(s) em comodato;
E
2. Suprimir a cota reservada, visto ser incompatível com o modelo de
fornecimento envolvendo comodato de equipamentos.
VI – CONCLUSÃO
De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que,
se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, haverá a
celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais
vantajosa para o Poder Público, ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e
demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais
licitantes, do certame.
9
VII - DO PEDIDO
Desta forma, requer-se:
(i) IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e
permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as
especificações que restringem a participação de outros produtos no certame;
(ii) Formação de lote contendo extensores e seringas, com fornecimento de
bombas de seringa em comodato;
(iii) A alteração do modo de julgamento para “MENOR PREÇO POR LOTE”;

(iv) Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente
Impugnação.
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de setembro de 2025.
Assinado digitalmente por DIEGO PAVAN:33354399880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIEGO PAVAN:33354399880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.26 19:30:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Resposta

Em atenção ao Pedido de Impugnação (19444927) interposto pela empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Temos a esclarecer:

IV. DO PEDIDO Diante do exposto, requer a Impugnante que Vossa Senhoria se digne a: a) ACOLHER a presente Impugnação, reconhecendo a inconsistência entre o tipo de julgamento por item e a exigência de comodato de equipamentos vinculados a grupos de itens; b) RETIFICAR o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90068/2025, especificamente os Anexos I e II do Termo de Referência, para que o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato seja compatível com a modelagem do certame e com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se, para tanto, que a Administração adote uma das seguintes soluções:

b.1) Agrupamento por Lotes: Que os itens 1, 2, 3 e 4 sejam agrupados em um único lote (vinculado ao fornecimento da BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA em comodato); os itens 5 e 6 em outro lote (vinculado à BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA ENTERAL em comodato); e os itens 7, 8, 9 e 10 em um terceiro lote (vinculado à BOMBA DE SERINGA em comodato). Isso garantiria que cada tipo de bomba em comodato fosse fornecido por um único licitante vencedor para o respectivo grupo de insumos, otimizando a gestão, a padronização e evitando redundâncias. b.2) Revisão da Exigência de Comodato: Caso a Administração opte por manter o julgamento por item, que a exigência de comodato seja revista para evitar a multiplicidade de equipamentos, talvez vinculando o comodato a um único item de

cada grupo ou estabelecendo critérios claros para a quantidade de equipamentos de comodato a serem fornecidos por tipo, independentemente do número de itens vencidos dentro de um grupo.VII - DO PEDIDO Desta forma, requer-se: (i) IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame; (ii) Formação de lote contendo extensores e seringas, com fornecimento de bombas de seringa em comodato; (iii) A alteração do modo de julgamento para “MENOR PREÇO POR LOTE”; (iv) Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Após análise, a impugnação não merece acolhimento, pelos fundamentos a seguir:

I – DA ANÁLISE

Após análise da área técnica competente, concluiu-se que as especificações constantes do Termo de Referência foram elaboradas em conformidade com as necessidades dos Hospitais, assegurando padronização, segurança e eficiência no tratamento dos pacientes.

As exigências descritas no edital não configuram direcionamento nem restrição indevida, mas traduzem critérios técnicos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde. Ressalte-se que o esta Coordenadoria possui discricionariedade para definir a forma de julgamento e a estruturação dos lotes, desde que devidamente justificada, o que ocorreu no presente caso.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo, não há amparo legal que justifique a paralisação do certame, sobretudo diante da inexistência de ilegalidade ou afronta aos princípios licitatórios.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e a legalidade das disposições editalícias, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se inalteradas as condições e especificações do Termo de Referência.